

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

**ARQUIVEM-SE**, nos termos do art. 163, combinado com o §4º do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes proposições:

### PROJETOS DE LEI

**N. 252/2020 (Rubens Otoni)** – “Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal, instituído pela Lei 13.105 de 16 de março e 2015 para assegurar a concessão da justiça gratuita sob o critério objetivo que especifica”.

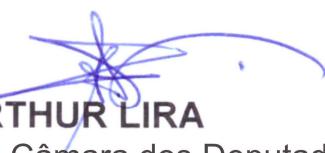
**N. 286/2021 (Rodrigo Agostinho)** – “Dispõe sobre a concessão de gratuidade da justiça aos litigantes menores de 18 anos de idade no âmbito do direito de família e dá outras providências”.

**N. 3.046/2019 (Daniela do Waguinho)** – “Acrescenta dispositivo ao art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”.

**N. 461/2019 (Luis Miranda)** – “Dispõe sobre os parâmetros para a concessão de gratuidade em serviços judiciais e extrajudiciais para pessoas físicas e dá outras providências”.

**N. 7051/2017 (Vander Loubet)** – “Acresce o art. 98-A à Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”.

Brasília, 1º de setembro de 2022.



**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93502 - 1